



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CRMV-ES**

OFÍCIO.PR.CRMV-ES Nº. 242/2021

Vitória – ES, 21 de dezembro de 2021

Ao Exmo. Secretário de Educação do Estado do Espírito Santo  
Sr. Vitor Amorim de Angelo  
Av. Cezar Hilal, 1111 - Santa Lucia, Vitória - ES, 29056-085

**Assunto:** Inclusão do Médico-Veterinário e Zootecnista no Edital do Processo seletivo n.º 037/2021

Excelentíssimo Senhor

O Conselho Regional de Medicina Veterinária tomou conhecimento do processo seletivo simplificado, através do Edital n.º 037/2020, publicado em 20/12/2021, que *“estabelece normas para seleção e contratação de profissionais para atuação em cursos de EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, por área de conhecimento, conforme Anexo I, em regime de designação temporária, em atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Educação, com exercício nas escolas públicas estaduais”*.

O referido processo seletivo visa escolher professores para atuação em diversas áreas do saber, dentre as quais se destacam as áreas de agronegócio e agropecuária.

Nesse contexto, observa-se que o anexo I do referido edital estabelece como pré-requisito para participação do processo seletivo referente à área de agronegócio a titulação em curso superior de Administração Rural, Agroecologia, Agronegócio, Agronomia, Ciências Agrárias, Ciências Agrícolas, Economia Doméstica, Engenharia Agrícola, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Gestão Ambiental, Meio Ambiente, Recursos Florestais ou Agroindústria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CRMV-ES**

Por outro giro, quanto ao processo seletivo para área de agropecuária se estabeleceu como pré-requisito a titulação em curso superior de Agroecologia, Agronegócio, Agronomia, Ciências Agrárias, Ciências Agrícolas, Ciências Rurais, Engenharia Agrícola, Engenharia Agrônoma, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Gestão Ambiental, Meio Ambiente e Recursos Florestais.

**Nesse meandro, observa-se que não foi incluído o profissional formado em Medicina-Veterinária e Zootecnia.**

Ocorre que o agronegócio e agropecuária são áreas de atuação especialmente afetas à medicina-veterinária.

Nesse sentido, é importante assentar que o art. 7º da Resolução 03/2019 do Ministério da Educação estabelece que:

Art. 7º O Curso de Graduação em Medicina Veterinária deve assegurar, também, a formação de profissional em suas áreas de atuação: saúde animal, saúde pública e saúde ambiental; clínica veterinária; medicina veterinária preventiva; inspeção e tecnologia de produtos de origem animal; zootecnia, produção e reprodução animal, com competências e habilidades específicas para:

VI – planejar, elaborar, executar, avaliar e gerenciar projetos e programas de proteção ao meio ambiente e dos animais selvagens, bem como de manejo e tratamento de resíduos ambientais, participando também de equipes multidisciplinares;

[...]

VII – desenvolver, programar, orientar e aplicar técnicas eficientes e eficazes de criação, manejo, nutrição, alimentação, melhoramento genético, produção e reprodução animal;

[...]

XV – planejar, elaborar, executar, gerenciar e participar de projetos e programas **agropecuários e do agronegócio**;

Na mesma esteira, o art. 8º, III, “a” prescreve que entre as matérias essenciais à formação do médico-veterinário estão a “zootecnia e Produção Animal: envolvendo sistemas de criação, manejo, nutrição, biotécnicas da reprodução com foco na



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CRMV-ES**

sustentabilidade econômica, social e ambiental, **incluindo agronegócio**, animais de experimentação, selvagens e aquáticos;”

No mesmo sentido, quanto ao zootecnista, a Resolução 4/2006 do Ministério da Educação prescreve no seu art. 6º que:

Art. 6º O curso de graduação em Zootecnia deve possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:

a) fomentar, planejar, coordenar e administrar programas de melhoramento genético das diferentes espécies animais de interesse econômico e de preservação, visando a maior produtividade, equilíbrio ambiental e respeitando as biodiversidades no desenvolvimento de novas biotecnologias agropecuárias

[...]

f) administrar propriedades rurais, estabelecimentos industriais e comerciais ligados à produção, ao melhoramento e a tecnologias animais;

[...]

j) responder técnica e administrativamente pela implantação e execução de rodeios, exposições, torneios e feiras agropecuárias. Executar o julgamento, supervisionar e assessorar inscrição de animais em sociedades de registro genealógico, exposições, provas e avaliações funcionais e zootécnicas;

[...]

o) responder por programas oficiais e privados em instituições financeiras e de fomento à agropecuária, elaborando projetos, avaliando propostas e realizando perícias e consultas;

**Portanto, é indene de dúvidas que o profissional médico-veterinário e o zootecnista são extremamente competentes para lecionar qualquer matéria que envolva agropecuária e agronegócio, isso porque essas atividades estão dentro de seus escopos legais de atuação. Na verdade, pode-se dizer que o médico-veterinário e o zootecnista como nenhum outro profissional detém o conhecimento especializado nessas matérias, pois elas são as bases constitutivas das suas formações e o elemento salutar nas suas atuações profissionais cotidianas.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CRMV-ES**

Por outro giro, sabe-se que o Supremo Tribunal Federal em diversos julgados tem ressaltado que os processos seletivos devem se pautar no princípio da isonomia e da razoabilidade, de forma que a Administração Pública não deve fazer exigências ou erigir requisitos que não sejam estritamente necessários para o cumprimento das atribuições do cargo.<sup>1</sup>

Nas palavras do Ministro Gilmar Mendes “*a jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que é ilegítima exigência prevista apenas no edital quando instaura prescrição para os cargos a serem preenchidos mediante concurso público sem fundamento legal e razoabilidade no critério de fixação das atividades a serem desempenhadas.*”<sup>2</sup>

Com as devida vênias e máximo respeito, Exmo. Sr. Secretário de Estado, conforme demonstramos acima, não há qualquer razoabilidade em privar o médico-veterinário e o zootecnista de participarem do processo seletivo referente às áreas de agropecuária e agronegócio.

Dessa forma, essa privação se revelaria como uma quebra do princípio da isonomia, em louvor à discriminação profissional.

Todavia, estamos certos que, o Exmo. Sr. Secretário de Estado, sempre presou pela legalidade, pela imparcialidade, isonomia e eficiência da Administração, tendo conduzido sua vida pública em louvor às melhores práticas profissionais, visando um ensino de qualidade à população capixaba.

**Por essa razão, forte nesses princípios, confiantes em uma assertiva positiva, requeremos que seja incluído no Edital do Processo seletivo n.º 037/2021 que o profissional com de titulação de formação em ensino superior de Medicina-**

---

<sup>1</sup> Por todos, veja-se o que foi decidido nos RE 528.684 /MS e RE 898.450/SP.

<sup>2</sup> Excerto do voto do relato. RE 528.684 /MS.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CRMV-ES**

**Veterinária e Zootecnia possa participar da seleção para as áreas de agronegócio e agropecuária.**

Vitória-ES 22 de Dezembro de 2021

**Méd. Vet. Virginia Teixeira do Carmo Emerich**  
**Presidente do CRMV-ES**  
**CRMV-ES nº 568**